



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03313/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n°. 003/2021 (pág. 7 – ID1494645)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n° 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso I, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de n° 1108/2018, de 22 de março de 2018
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n° 2918 de 08 de março de 2021 (pág. 8 – ID1494645)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.100,00 (pág. 1 – ID1494647)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	Valdemar Pejara
MATRÍCULA:	77 (pág. 7 – ID1494645)
CARGO:	Auxiliar administrativo (pág. 11 – ID1494645)
CPF:	XXX.873.679-XX (pág. 2 – ID1494645)
DATA DO ÓBITO:	17.01.2021 (pág. 3 – ID1494645)

DADOS DA BENEFICIÁRIA

BENEFICIÁRIA:	Maria Lopes Vieira Pejara (Cônjuge)
CPF:	XXX.043.122-XX (pág. 6 – ID1494645)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 7 – ID1494645)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída por ex-servidor aposentado, concedida às interessadas, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		7 ID1494645
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e a beneficiária da pensão;	X		4 ID1494645
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	X	-	10 ID1494646
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão à beneficiária, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		3 ID1494647
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN n° 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n° 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso I, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de n° 1108/2018, de 22 de março de 2018.	Instituidor inativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, excluindo-se as verbas transitórias, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.	✓

(✓) Confere (η) Não confere



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Importa esclarecer que, conforme se depreende da Decisão Nº 014/IPSNH/2020 foi registrado o Ato concessório de aposentadoria do Servidor **Valdemar Pajara** (pág. 11 ID 1494645). Dessa forma, conforme proferido nos autos do processo nº 0943/08 nesta Corte, o servidor foi aposentado nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c art. 12, inciso I, alínea 1 da Lei Municipal de nº 1108/2018, de 22 de março de 2018.

2.3. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor inativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, excluindo-se as verbas transitórias, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.	R\$ 1.100,00 (pág. 1 – ID1494647)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base para a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a interessada **Maria Lopes Vieira Pejara (Cônjuge)**, beneficiária do senhor **Valdemar Pejara**, faz jus à concessão da pensão vitalícia de acordo com o Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso I, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº 1108/2018, de 22 de março de 2018, visto que o instituidor era ativo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 18 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4